



# Sem Censura unificação



Informativo do METASITA para os trabalhadores Metalúrgicos das Pequenas e Médias Empresas de Timóteo e Cel. Fabriciano - Nº 187- 08/12/2016

## CAMPANHA SALARIAL 2016/2017

# Companheirada, Hoje é dia de decisão!

## É dia de assembleia

O Sindimiva, Sindicato que representa os patrões das empresas metalúrgicas do Vale do Aço, apresentou ao Metasita, Sindicato que representa os

trabalhadores da nossa base, sua proposta (*veja no verso do boletim*) para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Quem tem o poder de decidir se aceita ou não a proposta dos patrões não

é a direção do Sindicato, são os trabalhadores reunidos em assembleia. Para que os companheiros possam decidir, todos estão sendo convocados para participar da assembleia que será realizada hoje, 08/12,

quinta-feira, **conforme o quadro abaixo.**

São vários horários e locais, e, só não participa quem é omissa e não tem compromisso consigo mesmo e com seus familiares.



### Confira os locais e horários das assembleias:

- 1) **Sede/Metasita:**  
às 13h30, 15h30 e 17h30;
- 2) **Subsede/Fabriciano:**  
às 17h30;
- 3) **Escola Haydée de Souza Abreu no bairro Limoeiro em Timóteo:** 17h30.

# PROPOSTA DO SINDIMIVA

# VOCÊ SABIA?

## O que é Convenção Coletiva de Trabalho?

Quando um trabalhador tem a carteira assinada, ele assina um contrato individual de trabalho e passa a ter direito a todas as garantias previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) como: férias, 13º salário, etc.

Todo trabalhador tem direito também a um contrato coletivo de trabalho. Quem assina esse contrato coletivo de trabalho em nome do trabalhador, é o Sindicato que o representa. Nesse caso, o Metasita.

É o contrato coletivo de trabalho que garante direitos a mais do que os previstos na CLT.

Por exemplo:

**1) Cesta Básica:** não está previsto na CLT.

Porém, a convenção coletiva garante esse direito ao trabalhador.

**2) Piso salarial:** a CLT fala que o piso é o salário mínimo, porém, com a Convenção garantimos que ele seja 10% superior ao salário mínimo para as empresas menores.

**3) Entre outros direitos** que estão previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, e que não está na CLT, o companheiro ou companheira pode ter acesso no site do Metasita - [www.metasita.org.br](http://www.metasita.org.br) através do link ACORDOS.

A Convenção Coletiva tem força de lei e toda empresa metalúrgica que não tem um acordo assinado diretamente com o Metasita é obrigada a seguir a Convenção.

**1) Reajuste salarial: INPC de 8,5%, sendo:**  
4,5% a partir de 01/03/2017 e 4% em 01/06/2017;

**2) Abono:**

**A)** Salários até R\$2.500,00 será de R\$400,00;

**B)** Salários de R\$2.501,00 a R\$5.000,00 será de R\$250,00;

**C)** Salários acima de R\$5.001,00 não haverá abono.

O abono será pago juntamente com a folha de pagamento em março/2017;

**3) Cesta básica:**

Será aplicado 8,5% a partir de 1º/jan/2017 mantendo as atuais faixas de pagamento conforme o número de trabalhadores, previsto na cláusula 15ª da CCT/2015/2016; O valor pago a título de Cesta Básica tem caráter indenizatório, e não salarial.

**4) Piso salarial:**

**A. Empresas com até 50 empregados:**

a.1) a partir de 01/03/2017 será de R\$1.011,56;

a.2) a partir de 01/06/2017 será de R\$1.050,28.

**B. Empresas de 51 a 100 empregados:**

b.1) a partir de 01/03/2017 será de R\$1.062,13;

b.2) a partir de 01/06/2017 será de R\$1.102,79;

**C. Empresas acima de 100 empregados:**

c.1) a partir de 01/03/2017 será de R\$1.115,24;

c.2) a partir de 01/06/2017 será de R\$1.157,93.

**5) Jornada de Trabalho:** A cláusula 26ª - Jornada de Trabalho, parágrafo 1º, passará a ter a seguinte redação:

*“§ 1º - Fica acordado a adoção facultativa de horário de trabalho para 03 (três) turnos de revezamento com folgas alternadas aos sábados e todos os domingos desde que respeitado o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, e 08 (oito) horas diárias trabalhadas e a prorrogação não superior a 2 (duas) horas extras diárias”.*

## FÉRIAS COLETIVAS

**1)** Algumas empresas da nossa base estão anunciando que vão dar férias coletivas neste fim de ano. E aí a companheira está com dúvidas sobre o assunto. Vamos tentar sanar as dúvidas que nos foram direcionadas.

**Metasita:** Primeiramente toda empresa tem a prerrogativa de marcar as férias de seus funcionários. A lei também garante ao patrão o direito de conceder

férias coletivas. Neste caso, tanto o sindicato que representa os trabalhadores quanto o Ministério do Trabalho têm que ser informados da decisão da empresa em conceder as férias coletivas.

Se o trabalhador ainda não tiver adquirido o direito as férias, quando ele completar o tempo, e for gozar suas férias, o tempo de férias coletivas será abatido. Por exemplo: a empresa

concede 10 dias de férias coletivas, quando o trabalhador for tirar suas férias normais ele terá direito a 20 dias de férias, e não 30, devido as férias coletivas de 10 dias.

**2)** Outra dúvida surgida é se as férias do trabalhador já estiver agendada, por exemplo para março, se em função das férias coletivas o patrão pode mudar a data das férias.

**Metasita:** Infelizmente pode. A data em que o trabalhador

vai tirar suas férias é uma prerrogativa do patrão, porém, o trabalhador tem que ficar atento, pois se vencer 02 férias sem o trabalhador descansar, ele passa a ter direito a 03 férias.

O trabalhador pode emendar as férias coletivas com as férias normais?

**Metasita:** Esta pergunta também chegou até nós. Pode. Nada impede que isto seja feito, a não ser a má vontade do patrão.

**Se você também tem alguma dúvida é só ligar pra gente que teremos o maior prazer em responder via o boletim ou diretamente. Fone: 3849-9101**

### EXPEDIENTE

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo MG: 3849-9100/9101 - SUBSEDE: Fabriciano: 3841-3909 SUBSEDE: Timóteo: 3847-5690

Site: [www.metasita.org.br](http://www.metasita.org.br) E-mail: [secretaria@metasita.org.br](mailto:secretaria@metasita.org.br) Resp.: Diretoria Tiragem: 1400 exemplares

